



## Universidades Lusíada

Branco, Francisco José do Nascimento, 1952-

### **Projecto de lei de bases da segurança social : contributos para a análise**

<http://hdl.handle.net/11067/4089>

#### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	1999
<b>Resumo</b>	Os projectos de lei apresentados pelo Governo e partidos da oposição parlamentar contem orientações há muito identificadas como necessárias, em face das práticas de gestão do sistema, das alterações introduzidas no sistema desde 1984, e as mudanças sociais e económicas registadas. Estas orientações são especialmente importantes no que se refere: a) à clarificação e distinção dos diferentes regimes e modos de financiamento; b) a incorporação de princípios e esquemas com maior potencial de protec...
<b>Palavras Chave</b>	Segurança social - Direito e legislação - Portugal
<b>Tipo</b>	article
<b>Revisão de Pares</b>	no
<b>Coleções</b>	[ULL-ISSSL] IS, n. 19 (1999)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-26T05:41:55Z com informação proveniente do Repositório

# PROJECTO DE LEI DE BASES DA SEGURANÇA SOCIAL - CONTRIBUTOS PARA A ANÁLISE<sup>1</sup>

*Francisco Branco\**

## 1. Comentário geral

Os projectos de lei apresentados pelo Governo e partidos da oposição parlamentar contêm orientações há muito identificadas como necessárias, em face das práticas de gestão do sistema, das alterações introduzidas no sistema desde 1984, e às mudanças sociais e económicas registadas. Estas orientações são especialmente importantes no que se refere: a) à clarificação e distinção dos diferentes regimes e modos de financiamento; b) à incorporação de princípios e esquemas com maior potencial de protecção social dos cidadãos mais vulneráveis, nomeadamente o Rendimento Mínimo Garantido e Protecção à Família.

A revisão da Lei de Bases centra-se inquestionavelmente na questão dos regime de pensões de base contributiva ou previdencial. Na verdade é a sustentação, a recusa ou admissibilidade de limites à base de incidência contributiva e da vertente de capitalização, e as concepções sobre o seu regime, que diferenciam no essencial as diferentes propostas. As alterações e inovações introduzidas noutros domínios, quando comparadas com a Lei de Bases de 1984, ainda que existentes e nalguns casos com significado, não encerram a relevância estrutural e sistémica daquela componente.

As alterações na concepção e desenvolvimento do Regime Não Contributivo e Acção Social são comparavelmente pouco significativas e de muito menor incidência sistémica e estrutural.

---

\* Docente do ISSSL

<sup>1</sup> Texto base da audição no âmbito da Comissão Parlamentar de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Os comentários e sugestões apresentadas privilegiarão aspectos relativos ao Regime Não Contributivo e Acção Social uma vez que estes, e designadamente a Acção Social, têm sido domínios muito menos considerados, ou limitadamente considerados, no âmbito do debate sobre a reforma do Sistema de Segurança Social em Portugal. Particularmente no que se refere à Acção Social o diagnóstico não está realizado com o mesmo nível de profundidade e com um significativo debate<sup>2</sup>.

Relativamente à dimensão central em jogo neste processo de reforma – a limitação contributiva – subscrevo as posições que têm sido sustentadas pelo Dr. Ilídio das Neves<sup>3</sup>, a saber:

- a) não aceitação da proposta da segunda pensão, tendo em consideração a instrumentalização de um sistema social, para a consecução de objectivos estritamente económicos e financeiros, que lhe são exteriores e a que ficaria subordinado, a sua vinculação a dois enquadramentos jurídicos e financeiros completamente diferentes e a obrigatoriedade de subscrição de produtos previdenciais privados;
- b) não aceitação da propostas de limitação contributiva sem obrigatoriedade de subscrição de esquemas previdenciais complementares, pela limitação da protecção que desse modo seria assegurada e pelas injustiças relativas que acentuaria;
- c) aceitação de uma limitação contributiva que evite as distorções salariais decorrentes do mercado de trabalho, situada num valor elevado de modo a assegurar suficiente protecção, e de subscrição complementar facultativa

---

<sup>2</sup> A Direcção-Geral da Acção Social no trabalho *Contributo para o Livro Branco da Acção Social* (DGAS, 1996), fornece um significativo contributo neste sentido.

No que se refere aos trabalhos da Comissão do Livro Branco da Segurança Social, estes equacionam de uma forma relativamente limitada, o papel da Acção Social na sua relação com a reformulação do Regime Não Contributivo e especialmente com a implementação do RMG. São apontados como planos essenciais da intervenção da Acção Social: o apoio à família, justificado por via das alterações demográficas e sociais; a resposta a novas problemáticas sociais, como a toxicod dependência, os sem-abrigo, os meninos de rua, os seropositivos e as minorias étnicas e migrantes. Mas é sobretudo a promoção de acções de inserção e uma orientação não assistencialista que são nucleares à visão expressa no Livro Branco.

O designado grupo minoritário, no trabalho *Uma visão solidária da Reforma da Segurança Social*, concede igualmente um espaço relativamente limitado à Acção Social, sustentando nas suas propostas a necessidade de uma reformulação da Acção Social de modo a conferir-lhe mais eficácia na sua função de acompanhamento personalizado, no reforço da componente de direitos e na sua articulação com a medida RMG. Aponta-se designadamente, a necessidade do reforço da gestão multisectorial nesta área, da atenção crescente aos novos problemas sociais e a valorização da componente de prevenção da exclusão (Cf. Santos et al., 1997: 234-236).

<sup>3</sup> Cf. Nomeadamente Ilídio das Neves, “Alguns problemas sobre a reforma da Segurança Social”, *Intervenção Social*, 17/18, Dez. 1998, pp. 249.

## 2. Regime Não Contributivo

- 2.1. Entende-se ser positiva a alteração de designação deste regime contemplada na maioria das propostas. Considera-se ser mais adequada a designação de *Protecção Social de Cidadania* do que a que de *Subsistema de solidariedade*, uma vez que a primeira dá mais ênfase ao fundamento dos direitos sociais reconhecidos do que ao mecanismo de provisão e financiamento.
- 2.2. A definição dos objectivos do RNC apresenta aspectos positivos e limitações importantes. É positivo o acolhimento aos propósitos, entre outros, de assegurar direitos básicos de cidadania e prevenção e erradicação da pobreza. É limitada a concepção de necessidades que se associa aos RNC - concepção de *necessidades vitais*, normalmente associada a uma concepção de pobreza absoluta. Se é verdade que a convergência que se regista no sentido do nivelamento das prestações fundamentais do RNC ao salário mínimo dá menos ênfase à questão pois significa uma perspectiva de melhoria do nível aquisitivo das pensões sociais e RMG, seria mais positivo uma formulação que associe os RNC a *mínimos de dignidade social* (como se refere na exposição de motivos do projecto do PSD) de acordo com uma concepção não minimalista mas com um *padrão de vida básico*, um padrão igualitário e de inclusão, na linha do que sustentou Marshall (1950) na sua concepção de cidadania como *nível módico de segurança económica e bem-estar compatível com o padrão médio e herança civilizacional da sua comunidade*.
- 2.3. É duvidosa a consagração como norma geral aplicável aos cidadãos-beneficiários de prestações e apoios sociais de base não-contributiva o *compromisso contratualizado de inserção*. A generalização do princípio introduzido pelo RMG, ainda que remetido para a lei, e relativizado por diversas expressões complementares (*sempre que ajustado ...*, *quando os beneficiários reunam condições*, ..., *quando for caso disso*, ...) não é muito compreensível visto à luz das eventualidades abrangidas para além do RMG, concretamente<sup>4</sup> pensões e complementos sociais. A generalização deste princípio amplia igualmente as possibilidades de *discrecionabilidade* na gestão deste regime.
- 2.4. É positiva a consagração em sede de Lei de Bases da Segurança Social, do Rendimento Mínimo Garantido como prestação do RNC (projectos de lei do Governo e PCP), pois consagra-se deste modo na arquitectura do sistema português um esquema de garantia de rendimentos, que tem sido internacionalmente<sup>4</sup> apontado, como uma das principais

---

<sup>4</sup> Cf. Social Assistance in OCDE Countries: Sysisys report, OCDE, 1996 e Recomendação do Conselho das comunidades Europeias (92/441/CEE)

representatividade e legitimidade políticas, ainda que num processo que assegure institucionalmente uma forte participação das estruturas da sociedade civil. Registam-se no entanto múltiplas resistências. Por parte das estruturas da sociedade civil (já verificadas em 1993) e também por parte dos serviços públicos. No que se refere às autarquias parece registar-se uma evolução na visão das autarquias sobre as políticas sociais territoriais e do desenvolvimento local (cf. X Congresso da ANMP de Março de 1996). Ainda que naturalmente o novo enquadramento da acção dos municípios aguarde definição e se faça noutra sede, e seja provável que se venha a assistir a um período de experimentação das Redes Sociais, seria positivo, consagrar na futura Lei de Bases a abertura de princípio a esta orientação.

- 3.4. O reconhecimento da acção das IPSS e de outras organizações de interesse público e sem fins lucrativos está presente em todos os projectos ainda que não de forma uniforme. Existe uma ampla coincidência de pontos de vista quanto ao papel que o Estado deve exercer junto das IPSS em termos de *inspecção e fiscalização* (projectos Governo, PCP e PSD).

Considera-se que esta orientação é a mais adequada ao quadro da evolução do papel das IPSS na sociedade portuguesa e das relações Estado-IPSS, do que a sustentada pelo projecto do PP que vinca preferencialmente a autonomia e identidade das IPSS e remete para novo diploma a aprovar com consulta prévia às federações e uniões a regulação da função de fiscalização do Estado. Não estando em causa a autonomia e identidade das IPSS, compete ao Estado realizar um processo continuado de avaliação do seu interesse público, da qualidade dos serviços prestados e da observância dos direitos dos cidadãos-utentes em face dos apoios públicos prestados e acordos de cooperação e parceria celebrados. Devia igualmente ser consignado o papel de apoio técnico, como é referenciado no projecto do PCP.

Seria de consagrar em sede de Lei de Bases que, independentemente do exercício pelo Estado das funções de fiscalização, inspecção e apoio técnico, seria confiada a uma entidade independente a missão de realizar, com periodicidade plurianual, uma avaliação, nas suas diferentes vertentes, do sistema de serviços sociais garantidos pelas IPSS.

Sendo igualmente de acautelar os perigos de discricionariedade dos poderes públicos e dos seus agentes considera-se ser de manter em sede de Lei de Bases as disposições quanto à arbitragem de conflitos e tutela contenciosa previstos nos projectos do PSD e PP.

representatividade e legitimidade políticas, ainda que num processo que assegure institucionalmente uma forte participação das estruturas da sociedade civil. Registam-se no entanto múltiplas resistências. Por parte das estruturas da sociedade civil (já verificadas em 1993) e também por parte dos serviços públicos. No que se refere às autarquias parece registar-se uma evolução na visão das autarquias sobre as políticas sociais territoriais e do desenvolvimento local (cf. X Congresso da ANMP de Março de 1996). Ainda que naturalmente o novo enquadramento da acção dos municípios aguarde definição e se faça noutra sede, e seja provável que se venha a assistir a um período de experimentação das Redes Sociais, seria positivo, consagrar na futura Lei de Bases a abertura de princípio a esta orientação.

3.4. O reconhecimento da acção das IPSS e de outras organizações de interesse público e sem fins lucrativos está presente em todos os projectos ainda que não de forma uniforme. Existe uma ampla coincidência de pontos de vista quanto ao papel que o Estado deve exercer junto das IPSS em termos de *inspecção e fiscalização* (projectos Governo, PCP e PSD).

Considera-se que esta orientação é a mais adequada ao quadro da evolução do papel das IPSS na sociedade portuguesa e das relações Estado-IPSS, do que a sustentada pelo projecto do PP que vinca preferencialmente a autonomia e identidade das IPSS e remete para novo diploma a aprovar com consulta prévia às federações e uniões a regulação da função de fiscalização do Estado. Não estando em causa a autonomia e identidade das IPSS, compete ao Estado realizar um processo continuado de avaliação do seu interesse público, da qualidade dos serviços prestados e da observância dos direitos dos cidadãos-utentes em face dos apoios públicos prestados e acordos de cooperação e parceria celebrados. Devia igualmente ser consignado o papel de apoio técnico, como é referenciado no projecto do PCP.

Seria de consagrar em sede de Lei de Bases que, independentemente do exercício pelo Estado das funções de fiscalização, inspecção e apoio técnico, seria confiada a uma entidade independente a missão de realizar, com periodicidade plurianual, uma avaliação, nas suas diferentes vertentes, do sistema de serviços sociais garantidos pelas IPSS.

Sendo igualmente de acautelar os perigos de discricionariedade dos poderes públicos e dos seus agentes considera-se ser de manter em sede de Lei de Bases as disposições quanto à arbitragem de conflitos e tutela contenciosa previstos nos projectos do PSD e PP.

#### 4. Garantias e Direitos dos Cidadãos

Considera-se ser de manter em Lei de Bases as disposições de salvaguarda dos direitos dos cidadãos como acontece nos projectos do PCP, PSD e PP, com os direitos de reclamação e queixa, de recurso e acção contenciosa, de informação, e de sigilo. O projecto do Governo apenas consagra a garantia de pagamento das contribuições e de direitos adquiridos e em formação, como os demais projectos aliás. Apresentam-se neste domínio as seguintes propostas:

- a) A consagração do direito de participação do cidadão-beneficiário nas decisões que lhe dizem respeito nomeadamente no que se refere a programas de inserção e outros programas de acompanhamento social previstos enquanto *compromisso contratualizado* na generalidade dos projectos<sup>6</sup>.
- b) A consagração na lei de Bases de uma norma que preveja a publicação de uma Carta dos Direitos dos cidadãos-beneficiários da Segurança Social (abrangendo os diferentes subsistemas)
- c) Criação da figura do Provedor da Segurança Social, como instituição de referência, salvaguarda e promoção dos direitos dos cidadãos-beneficiários. O provedor existiria em todas as regiões de Segurança Social e nas Regiões Autónomas, e teria uma especial vocação para o regimes de protecção de cidadania (incluindo so serviços prestados pelas IPSS), onde pela sua natureza e pela condição dos cidadãos-beneficiários a violação dos direitos e a discricionariedade<sup>7</sup> é mais frequente.

---

<sup>6</sup> Verificando-se uma tendência, não só em Portugal como noutros países, da chama *contratualização* das prestações e apoios sociais, será essencial reforçar legalmente os princípios de salvaguarda e garantia dos direitos dos cidadãos na participação na construção dos acordos e na sua protecção da discricionariedade dos técnicos e agentes sociais quer neste domínio quer ainda e sobretudo nos processos de prorrogação do direito às prestações sociais como acontece com o RMG. Refira-se a título de exemplo que em França, a não renovação da prestação RMI, só acontece depois de ouvido o respectivo cidadão-beneficiário sendo por lei conferida o direito deste se fazer acompanhar junto da CLA por um seu representante a quem é conferida a possibilidade de fazer a defesa do respectivo cidadão.

A este propósito uma das formas de controlar os riscos que podem estar associados a uma maior individualização das políticas sociais, consistiria na existência de *sistemas de recurso e apelo*, sistemas simples que façam recurso à participação dos cidadãos-beneficiários ou utentes, à publicidade dos princípios de intervenção das organizações sociais, ao recurso rápido que poderia ser garantido pela presença de mediadores nas organizações gestoras dos direitos. (cf. Pierre Rosanvallon, 1995)

<sup>7</sup> De acordo com o estudo da OCDE citado a assistência social nos países do Sul da Europa apresenta entre outras características esquemas com forte discricionariedade praticada quer pelas entidades públicas quer pelas organizações privadas de carácter social.

		Governo (Proj. nº 185/VII)	PCP (Proj. nº 565/VII)	PSD (Proj. nº 567/VII)	CDS/PP (Proj. nº 540/VII)
Fundamentos da Reforma	Justificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprimento do Programa do Governo. Fase final de um processo gradual de reforma da segurança social: novo regime das prestações familiares; rendimento mínimo garantido; desenv. Programas de luta contra a pobreza; diferenciação positiva da actualização das pensões; ... criação IDS com objectivo de coordenação das políticas de erradicação e luta contra a pobreza</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Defesa, reforço e aperfeiçoamento do sistema público de segurança social baseado no princípio da solidariedade entre gerações;</li> <li>- (contra as orientações neoliberais que invocam a insustentabilidade financeira do sistema público e advogam a sua privatização parcial e os seus segmentos mais rentáveis)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prioridade da agenda política conforme estudos e recomendações dos organismos internacionais como a OCDE e o Banco Mundial;</li> <li>- Harmonização dos sistemas europeus;</li> <li>- Necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro do sistema ( não assegurado e tendencialmente agravado por via da evolução social em curso)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Imperativo nacional de reforma do Estado providência, no sentido de assegurar a sua solvência, maior; responsabilização e justiça social</li> </ul>
	Principais orientações	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inovação e reafirmação de princípios: diferenciação positiva, solidariedade e primado da responsabilidade pública;</li> <li>- Importância concedida ao ramo de protecção social de cidadania com o regime de solidariedade e acção social com outra dignidade além da lógica assistencialista;</li> <li>- Instituição do regime de protecção à família;</li> <li>- Flexibilização da idade de reforma</li> <li>- Diversificação das fontes de financiamento e da sua adequação selectiva bem como a base de incidência das contribuições a pagar pelas entidades empregadoras</li> <li>- Possibilidade de ser introduzida um limite de incidência contributiva</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Centragem da lei no sistema público</li> <li>- Aperfeiçoamento do conjunto de princípios</li> <li>- Densidade dos regimes de segurança social</li> <li>- Alargamento da base contributiva do regime geral (incidência sobre VAB)</li> <li>- Assunção do regime não contributivo como garantia de direitos básicos de cidadania</li> <li>- Regime complementar público voluntário</li> <li>- Acção Social como direito básico de todos os cidadãos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Introdução de uma vertente de capitalização na esfera das pensões; reconhecimento do duplo direito de opção dos trabalhadores (capitalização e entidade gestora, Estado garante do Fundo de Garantia de Pensões;</li> <li>- Flexibilização da idade de reforma</li> <li>- Prestações familiares no sub-sistema previdencial em face da seu fraco peso financeiro</li> <li>- Clarificação dos regimes com a criação de um regime de solidariedade, reunindo as prestações que revelam da solidariedade social, referenciado a mínimos de dignidade social e dotado de mais meios para o combate à pobreza</li> <li>- Reconhecimento das IPSS como prestadoras de serviços de apoios sociais e da função do estado assente na contratualização, supervisão e fiscalização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concepção solidarista e liberalizadora</li> <li>- Sistema nacional integrando sistema público e sistema complementar</li> <li>- Convergência da pensão mínima com o salário mínimo nacional como forma de fazer recuar à pobreza e a miséria</li> <li>- Flexibilidade da segurança social: idade de reforma e transição actividade reforma</li> <li>- Estabelecimento de um limite superior contributivo com livre arbitrio de cada família na utilização do montante excedente</li> <li>- Mudanças na política fiscal designadamente a dedução à colecta dos incentivos dos regimes complementares</li> <li>- Responsabilidade do SNS face a novas eventualidades sociais</li> </ul>



		Governo (Proj n° 185/VII)	PCP (Proj. n° 565/VII)	PSD (Proj. n° 567/VII)	CDS/PP (Proj. n° 540/VII)
Arquitectura do Sistema	Denominação	Sistema de Solidariedade e Segurança Social	Sistema Público de Segurança Social	Sistema de Segurança Social	Sistema Nacional de Segurança Social
	Regimes de seguro	Protecção social substitutiva dos rendimentos da actividade profissional	- Regime geral dos trabalhadores por conta de outrem - Regime geral dos trabalhadores independentes Regime de seguro social voluntário	- Subsistema previdencial	- Subsistema previdencial público  - Sistema Complementar (regimes legais e contratuais e esquemas opcionais de gestão pública ou privada)
		<u>Poderão ser fixados na lei</u> limites à base de incidência contributiva	- <u>Não admitida a possibilidade</u> de fixação de limites à base de incidência contributiva	- Fixada no oge a parcela da tsu que poderá ser transferida para a vertente de capitalização; - O beneficiários tem direito de opção entre o actual regime (repartição) e a capitalização	- <u>Fixado na lei</u> limites à base de incidência contributiva
	Regimes complementares	Regimes complementares dos regimes de segurança social  Gestão: entidades do sector cooperativo e social e privado e institutos públicos	- Regimes complementares dos regimes de segurança social e com subscrição voluntária  - Gestão: sistema segurança social	- Vertente de capitalização das pensões do regime geral  - Gestão: sociedades gestoras de planos e fundos de pensões, de natureza pública, privada ou mutualista	Regimes complementares contratuais (capitalização de pensões do regime geral)  - Gestão: sociedades gestoras de planos e fundos de pensões, de natureza pública, privada ou mutualista
	Regimes não contributivos ( sob condição de recursos e/ou vinculados aos rendimentos )	Protecção à família  - Protecção social de cidadania: - Regime de prestações sociais complementares	- Regime não contributivo	- Subsistema de solidariedade social: - Regime de prestações sociais complementares	- Subsistema de solidariedade
	- Acção Social	- Acção Social	- Acção Social	- Acção Social	

		<b>Governo (Proj nº 185/VII)</b>	<b>PCP (Proj. nº 565/VII)</b>	<b>PSD (Proj. nº 567/VII)</b>	<b>CDS/PP (Proj. nº 540/VII)</b>
<b>Quadro de Princípios</b>	Relativos aos valores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P. igualdade</li> <li>- P. universalidade</li>   <li>- P. solidariedade</li> <li>- P. diferenciação positiva</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P. igualdade</li> <li>- P. universalidade</li>   <li>- P. solidariedade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P. igualdade</li> <li>- P. universalidade</li> <li>- P. equidade</li>   <li>- P. solidariedade e diferencialidade social</li> <li>- P. coesão social e intergeracional</li> <li>- Princípio da reinserção social</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P. igualdade</li> <li>- P. universalidade</li> <li>- P. equidade</li>   <li>- P. solidariedade</li> <li>- P. diferencialidade social</li> <li>- P. coesão social</li> <li>- Princípio da reinserção social</li> </ul>
	Relativos à natureza e agentes	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P. primado da responsabilidade pública</li> <li>- P. complementaridade</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- P. primado da responsabilidade e complementaridade iniciativa privada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P. subsidiariedade</li> </ul>
	Relativos à organização e funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P. participação</li> <li>- P. informação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P. participação</li> <li>- P. informação</li> <li>- P. unidade</li>   <li>- P. eficácia</li> <li>- P. descentralização</li> <li>- P. conservação dos direitos adquiridos e em formação</li> <li>- P. garantia judiciária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P. participação</li> <li>- P. informação</li> <li>- P. unidade e integração</li>   <li>- P. eficácia, desconcentração e descentralização</li> <li>- P. garantia judiciária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P. participação</li> <li>- P. informação</li> <li>- P. unidade</li>   <li>- P. eficácia</li> <li>- P. descentralização</li> <li>- P. garantia judiciária</li> </ul>

		Governo (Proj. n.º 185/VII)	PCP (Proj. n.º 565/VII)	PSD (Proj. n.º 567/VII)	CDS/PP (Proj. n.º 540/VII)
Regimes não contributivos	Designação	Protecção social de cidadania - regime de solidariedade	Regime não-contributivo	Subsistema de solidariedade	Subsistema de solidariedade
	Objectivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Igualdade de oportunidades</li> <li>- direito a mínimos vitais</li> <li>- prevenção e erradicação da pobreza</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- assegurar direitos básicos de cidadania pela concessão de recursos mínimos que garantam a satisfação de necessidades vitais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- erradicação da pobreza e exclusão social</li> <li>- prestações complementares</li> <li>- promover a inserção profissional e social dos cidadãos em situação de marginalização social</li> <li>- subsistência das crianças e a escolarização jovens em idade escolar</li> <li>- a actividade social e complem. De apoios a idosos sem recursos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- garantir prestações sociais em situações de comprovada necessidade pessoal ou familiar</li> <li>- compensação social ou económica resultante de insuficiências contributivas ou prestativas do s. Previdencial</li> <li>- eventualidade de incapacidade definitiva e absoluta dos b.</li> </ul>
	Pessoas abrangidas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- generalidade dos cidadãos em especial as pessoas em situação de carência, disfunção e marginalização social</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- cidadãos nacionais e dos países da UE estrangeiros em condições fixadas na lei</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- cidadãos nacionais e estrangeiros com residência legal em Portugal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- cidadãos nacionais e estrangeiros com residência legal em Portugal em condições social estabelecidas na lei</li> </ul>
	Eventualidades	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ausência ou insuficiência de recursos económicos</li> <li>- invalidez, velhice e morte</li> <li>- insuficiência de prestações substitutivas de rendimentos da actividade profissional</li> <li>- pobreza e exclusão social</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- carência económica grave</li> <li>- invalidez, velhice e morte</li> <li>- encargos familiares</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- as actuais componentes não estritamente contributivas do subsistema previdencial (RNC, RESSAA, ...)</li> <li>- complementos de pensão</li> <li>- mecanismos de correcção extraordinária da equidade vertical e horizontal dos regimes do subsistema previdencial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- regime não contributivo</li> <li>- regimes segurança social actividades agrícolas</li> <li>- rendimento mínimo garantido</li> <li>- complementos de prestações do subsistema previdencial</li> </ul>
	Condições de acesso	<ul style="list-style-type: none"> <li>- residência legal no território nacional</li> <li>- estrangeiros em condições especiais previstas na lei</li> <li>- não dependência de carreira contributiva</li> <li>- condição de recursos e outras legalmente previstas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- não dependência de carreira contributiva</li> <li>- condição de recursos e outras legalmente previstas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- condições fixadas na lei</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- condições fixadas na lei</li> <li>- não dependência de carreira contributiva</li> <li>- condição de recursos</li> </ul>
	Contrapartidas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- compromisso contratualizado de inserção e seu cumprimento (sempre que ajustado)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- compromisso contratualizado de inserção e seu cumprimento (beneficiários que reúnem condições)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- compromisso contratualizado de inserção e seu cumprimento (quando for caso disso)</li> </ul>	

		<b>Governo (Proj n° 185/VII)</b>	<b>PCP (Proj. n° 565/VII)</b>	<b>PSD (Proj. n° 567/VII)</b>	<b>CDS/PP (Proj. n° 540/VII)</b>
Regimes não contributivos	Prestações	- Rendimento mínimo garantido - Pensões - Complementos de pensões	- Rendimento mínimo garantido - Pensões - Complementos de pensões - Regimes especial e transitório dos trabalhadores rurais	- não especificadas	- não especificadas (refere vales sociais para algumas eventualidades sociais)
	Montante das prestações	- garantir necessidades vitais dos beneficiários e em função dos rendimentos	- pensões referenciadas à pensão mínima do regime geral	- garantir a satisfação das necessidades básicas e em função dos rendimentos	

		Governo (Proj n.º 185/VII)	PCP (Proj. n.º 565/VII)	PSD (Proj. n.º 567/VII)	CDS/PP (Proj. n.º 540/VII)
Acção Social	Objectivos	- garantir a segurança sócio-económica dos indivíduos e famílias e o desenvolvimento comunitário no sentido da protecção social nas situações de pobreza, disfunção, marginalização e exclusão sociais	- prevenção das situações de pobreza, disfunção, marginalização e exclusão sociais - protecção especial aos grupos mais vulneráveis e pessoas em situação de carência económica ou social	- assegurar a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos e das famílias e promover a prevenção e a erradicação das situações de pobreza, disfunção, marginalização e exclusão sociais	- prevenção e reparação das situações de carência, disfunção, exclusão ou vulnerabilidade - promoção da integração e promoção comunitárias - protecção especial aos grupos mais vulneráveis
	Princípios orientadores	- a satisfação das necessidades básicas dos indivíduos e das famílias mais carenciadas - a prevenção perante os fenómenos económicos e sociais susceptíveis de fragilizar os indivíduos e comunidades - o desenvolvimento social através da qualificação e integração comunitária dos indivíduos	- a satisfação das necessidades básicas dos indivíduos e das famílias mais carenciadas	- estímulo ao voluntariado - articulação com outras políticas sociais públicas (saúde, formação profissional, ...) actividade IPSS e fomento do voluntariado	- a satisfação das necessidades básicas dos indivíduos e das famílias mais carenciadas - promoção da maternidade e paternidade responsáveis - estímulo ao voluntariado e redes primárias de solidariedade - articulação de entidades e meios
		- a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, com eliminação de sobreposições e lacunas de actuação - personalização das prestações e apoios sociais	- eliminação de sobreposições e lacunas de actuação	- personalização das prestações e apoios sociais - eliminação de sobreposições e lacunas de actuação	- eliminação de sobreposições e lacunas de actuação
		- a garantia da equidade e da justiça social e da equidade no relacionamento com os cidadãos	a garantia de igualdade no tratamento dos cidadãos	a garantia da equidade e da justiça social e da equidade no relacionamento com os cidadãos	a garantia de igualdade no tratamento dos cidadãos
Exercício assistência social	- exercício público ou em cooperação com IPSS - princípio da responsabilidade dos indivíduos e famílias - princípio da subsidiariedade - regulação legal da cooperação e parceria	- exercício pelas instituições de segurança social - exercício por outras entidades sujeita a normas legais	- Exercício público no quadro de uma política de descentralização - princípio da subsidiariedade e da abertura a parcerias com autarquias e outras entidades sociais - regulação legal da cooperação e parceria	- exercício por instituições sociais públicas, autárquicas e privadas sem fins lucrativos - estímulo às empresas para o desenvolvimento de serviços sociais - enquadramento legal e fiscalização das IPSS e entidades privadas	

		Governo (Proj n 185/VII)	PCP (Proj. n 565/VII)	PSD (Proj. n 567/VII)	CDS/PP (Proj. n 540/VII)
Iniciativas e entidades particulares	Natureza e objectivos	- iniciativas cooperativas, sociais e privadas no <u>mbito dos regimes complementares e da interveno para a coeso e bem-estar social</u>	- iniciativas dos interessados junto do sistema pblico de seguranca social para instituio de esquemas complementares ou proteco em eventualidades no cobertas	- Empresas seguradoras, sociedades gestoras de fundos de penses, autarquias locais, IPSS e outras entidades no <u>mbito do subsistema de solidariedade</u> e na vertente de <u>capitalizao das penses</u> quando legalmente criadas para o efeito	- empresas seguradoras, sociedades gestoras de fundos de penses no <u>mbito do sistema complementar</u> - instituies pblicas, autarquias e privadas sem fins lucrativos no <u>mbito da aco social</u>
	Relaes Estado - IPSS	- o Estado apoia e valoriza a aco desenvolvida pelas IPSS e outras instituies de reconhecido interesse pblico sem carcter lucrativo que prossigam objectivos de solidariedade social - IPSS e outras instituies de reconhecido interesse pblico esto sujeitas a registo obrigatrio - o Estado exerce poderes de tutela sobre as IPSS e outras organizaes de interesse pblico em termos de inspeco e fiscalizao	- O estado reconhece a aco desenvolvida pelas IPSS e outras instituies de reconhecido interesse pblico sem carcter lucrativo que prossigam objectivos de solidariedade social e aco social compatíveis com o SPSS - existir no <u>mbito da tutela</u> um registo das instituies, dos relatrios e contas anuais e da composio dos <u>rgos sociais</u> - o Estado exerce poderes de tutela sobre as instituies particulares pblicas em termos de inspeco, fiscalizao e apoio tcnico - A lei define as regras e os critrios de apoio <u>s iniciativas particulares</u>	- o Estado estimula e apoia a as iniciativas privadas no lucrativas de reconhecido interesse pblico ficando esta sujeitas a um processo continuado de acompanhamento e avaliao de desempenho - IPSS e outras instituies de reconhecido interesse pblico esto sujeitas a registo obrigatrio - o Estado exerce poderes de tutela sobre as IPSS e quaisquer entidades privadas legalmente habilitadas neste domnio - os conflitos entre IP e o Estado so sujeitos a julgamento de comisses arbitrais - as IPSS podem exercer tutela contenciosa junto dos tribunais administrativos	- sem prejuízo da sua autonomia e identidade, as IPSS so apoiadas pelo Estado designadamente atravs de acordos de cooperao institucional e financeira - o Estado fiscaliza as instituies nos termos de diploma legal a aprovar aps consulta prvia e obrigatria <u>s respectivas federaes e unies</u> - os conflitos entre IP e o Estado so sujeitos a julgamento de comisses arbitrais - as IPSS podem exercer tutela contenciosa junto dos tribunais administrativos
	Entidades lucrativas	- o exerccio da aco social por entidades privadas com fins lucrativos carece de licenciamento e est sujeito <u> inspeco e fiscalizao do Estado</u>		- o exerccio da aco social por entidades privadas com fins lucrativos carece de licenciamento e est sujeito <u> inspeco e fiscalizao do Estado</u>	- o exerccio da aco social por entidades privadas com fins lucrativos esto sujeitas a enquadramento legal e fiscalizao em termos a definir em diploma legal

		Governo (Proj. n° 185/VII)	PCP (Proj. n° 565/VII)	PSD (Proj. n° 567/VII)	CDS/PP (Proj. n° 540/VII)
Financiamento	Prestações de substituição de rendimentos de actividade profissional	- Contribuições trabalhadores e empregadores - TSU	- Contribuições trabalhadores e empregadores - TSU - Orçamento Geral de Estado (prestações familiares e subsídio social de desemprego, em termos a fixar na lei) - Compensação do Estado por redução ou isenção de contribuições ao sistema	- Contribuições trabalhadores e empregadores - TSU	- Contribuições trabalhadores e empregadores - TSU - possibilidade de substituição da incidência sobre o factor trabalho por outros factores produtivos
	Complementos sociais de pensão e de outras prestações de substituição de rendimentos de actividade profissional	- Orçamento Geral de Estado	- Orçamento Geral de Estado	- Orçamento Geral de Estado	- Orçamento Geral de Estado
	Regimes não contributivos	- Orçamento Geral de Estado	- Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	- Orçamento Geral de Estado - separação contabilística dos regimes e publicação anual de contas	- Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
	Acção Social	- Orçamento Geral de Estado - Verbas de jogos sociais consignadas para o efeito	Orçamento Geral de Estado	Orçamento Geral de Estado - produto de sanções pecuniárias aplicadas	- Orçamento Geral de Estado
	Administração e despesas comuns	- financiamento proporcional pelos fontes de financiamento dos diferentes sub-sistemas e regimes	- financiamento proporcional pelos fontes de financiamento dos diferentes sub-sistemas e regimes	- financiamento proporcional pelos fontes de financiamento dos diferentes sub-sistemas e regimes	- financiamento proporcional pelos fontes de financiamento dos diferentes sub-sistemas e regimes
	Outros aspectos	- Fundo de reserva	- Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social - Pagamento de dívidas do Estado: plano plurianual de amortização	- Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	- Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

		Governo (Proj nº 185/VII)	PCP (Proj. nº 565/VII)	PSD (Proj. nº 567/VII)	CDS/PP (Proj. nº 540/VII)
Outros aspectos	Organização – órgãos de participação		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conselho Nacional de Segurança Social: atribuições, competência e composição a fixar por lei</li> <li>- Direito de participação das associações sindicais participarem na gestão das instituições de segurança social em condições a definir na lei</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conselho Nacional de Segurança Social: atribuições, competência e composição a fixar por lei</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conselho Nacional de Segurança Social: atribuições, competência e composição a fixar por lei</li> <li>- Serão definidas na lei as formas de participação das instituições de segurança social, assoc. Sindicais e patronais, autarquias locais, IPSS, ...</li> </ul>
	Garantias e direitos dos cidadãos - beneficiários		<ul style="list-style-type: none"> <li>- direito de apresentar reclamações e queixas à instituição</li> <li>- direito de recurso e acção contenciosa</li> <li>- direito de recurso para os tribunais administrativos</li> <li>- direito de informação adequada sobre direitos e obrigações</li> <li>- garantia de sigilo sobre os dados de natureza privada (pessoais ou relativos à situação económica)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- direito de apresentar reclamações e queixas à instituição</li> <li>- direito de recurso e acção contenciosa</li> <li>- direito de recurso para os tribunais administrativos</li> <li>- direito de informação adequada sobre direitos e obrigações</li> <li>- garantia de sigilo sobre os dados de natureza privada (pessoais ou relativos à situação económica)</li> <li>- garantia de pagamento das contribuições</li> <li>- garantia de direitos adquiridos e em formação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- direito de apresentar reclamações e queixas à instituição</li> <li>- direito de recurso e acção contenciosa</li> <li>- direito de recurso para os tribunais administrativos</li> <li>- direito de informação adequada sobre direitos e obrigações</li> <li>- garantia de sigilo sobre os dados de natureza privada (pessoais ou relativos à situação económica)</li> <li>- garantia de pagamento das contribuições</li> <li>- garantia de direitos adquiridos e em formação</li> </ul>
		- garantia de pagamento das contribuições	- garantia de pagamento das contribuições		
		garantia de direitos adquiridos e em formação	- garantia de direitos adquiridos e em formação		